**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **TCE/009225/2016** |
| RELATOR: | CONS. MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO |
| NATUREZA: | AUDITORIA ESPECIAL |
| RESPONSÁVEIS/PARTES: | OSVALDO BARRETO FILHO<br>MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO<br>JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO<br>EDELVINO DA SILVA GOÉS FILHO<br>FÁBIO VILAS-BOAS PINTO<br>WALTER DE FREITAS PINHEIRO |

# PROMOÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de **processo auditorial** instaurado por decisão do Tribunal Pleno, que, por meio do Acórdão nº. 406/2015, proferido no julgamento das contas dos gestores da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), referentes ao exercício de 2013 (processo nº. TCE/001237/2014), determinou a realização de auditoria especial para apurar o volume de recursos públicos que tem sido destinado ao pagamento de juros, multa e demais encargos moratórios, em razão de atrasos nos repasses dos Quadros de Cotas Mensais - QCM's por parte da Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

Compulsando o relatório de auditoria produzido pela Sétima Coordenadoria de Controle Externo (7ª CCE), verifica-se, em seu item 7 (Ref.1701404-39/40), que os gestores responsáveis pelas principais secretarias abrangidas pelos exames auditoriais optaram por se manifestar apenas quando fossem formalmente notificados, no curso da instrução processual, para oferecer resposta em face do relatório conclusivo de auditoria.

Considerando que, por determinação do Exmo. Conselheiro Relator (Ref.1740880-1), os



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXNDGWNZAY

jurisdicionados foram notificados acerca das conclusões sumariadas no indigitado relatório de auditoria (consoante Ref.1741021-1, Ref.1741031-1, Ref.1741028-1, Ref.1741019-1, Ref.1741018-1, Ref.1741017-1, Ref.1741016-1), tendo alguns deles apresentado os esclarecimentos que entenderam pertinentes (conforme Ref.1768633-1/4, Ref.1794012-2/28, Ref.1817461-1/10 e Ref.1819940-1/12), e que, após tais respostas, não houve manifestação conclusiva por parte da 7ª CCE, este *Parquet* de Contas pugna pelo encaminhamento dos autos à citada Unidade Técnica, a fim de que se promova a análise dos esclarecimentos apresentados pelos gestores, confrontando-os com os achados auditoriais consignados no relatório técnico que instrui o presente feito.

Sugere-se ainda que, na oportunidade da emissão do relatório auditorial de diligência, a referida Unidade Técnica esclareça se, nos processos de pagamentos que foram auditados, relacionados às faturas pagas com atraso ao fornecedor SM Assessoria Empresarial e Gestão Hospitalar, o Estado da Bahia utilizou-se efetivamente de capitalização diária de juros (anatocismo diário) na atualização dos valores devidos, como sinalizado no relatório de auditoria (Ref.1701404-34), ou se expressão "capitalização diária" foi empregada, atecnicamente, para designar a incidência de juros proporcionais ao número de dias de atraso nos meses incompletos (incidência de juros *pro rata die*).

Trata-se de diligência necessária ao aperfeiçoamento da instrução processual, especialmente por conta da alta relevância da matéria tratada no presente processo fiscalizatório, do caráter sistêmico do exame empreendido pela Unidade Técnica, bem como da ausência, como acima indicado, de avaliação da versão dos gestores durante a construção do relatório auditorial.

Após o cumprimento da diligência interna ora requerida – ou seu eventual indeferimento –, pugna-se por nova vista dos autos, oportunidade em que será emitido pronunciamento conclusivo a respeito do *meritum causae*.

É o parecer.

Salvador/BA, 06 de setembro de 2017.

**DANILO FERREIRA ANDRADE**
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXNDGWNZAY

| Quadro de Assinaturas |
| --- |
| Este documento foi assinado eletronicamente por:<br><br>Danilo Ferreira Andrade<br>Procurador do Ministério Público - Assinado em 06/09/2017 |

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXNDGWNZAY